



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 3645

EM 15/09/2022 ÀS 14:47

SERVIDOR

Guaíra – PR, em 15 de setembro de 2022

MENSAGEM N° 038/2022

Excelentíssimo Senhor

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei.

Registrado no memorando on-line sob o nº 3.368/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-os respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Em cumprimento aos ditames constitucionais vigentes e a legislação infraconstitucional, cumpre-nos proceder à remessa a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual constitui o segundo instrumento formal da trilogia de planejamento governamental, concebido sob os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 e destinado à elaboração do orçamento anual para o exercício de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Guaíra – LOM (Resolução nº 02/2001), tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Esta mensagem contém os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

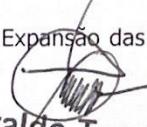
Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas do RPPS;

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


Heraldo Trento
Prefeito Municipal

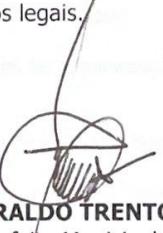


Município de Guaíra

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo brasileiro, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão - MOG, Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001 através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 e suas alterações, nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20 e STN/PREV nº 7, ambas de 18 de dezembro de 2018, na Portaria STN nº 831, de 07/05/2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, pela Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021 e pela Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022 na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações, e, ainda, na Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim colocamos desde já nosso setor técnico orçamentário na pessoa do contador desta Municipalidade Sr. Roberto Aires de Oliveira e o Sr. Antonio Carlos Alves, Secretário Municipal de Fazenda à disposição dessa Câmara Municipal, para informações técnicas complementares que se fizerem necessárias.

Face ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, esperando que o mesmo seja analisado e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, para que surta seus efeitos legais.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal